

A CPI Funai/Incrá e os ataques aos direitos constitucionais de povos tradicionais¹

Priscila Tavares dos Santos (PPGA/UFF)

Palavras-chave: CPI Funai/Incrá; Direitos Constitucionais; Povos Tradicionais.

Introdução

Neste texto, proponho refletir sobre os argumentos trazidos pela CPI que, ao contraporem atores sociais a interesses econômicos governamentais, têm produzido efeitos divergentes sobre a produção de conhecimento acadêmico e pela ciência. Os resultados ora apresentados são decorrentes dos investimentos em pesquisa realizados durante o projeto de pós-doutoramento intitulado “CPI da Funai/Incrá: práticas de estado e criminalização de pesquisadores”² entre março de 2019 a fevereiro de 2020. Ao longo deste período, dediquei-me à reflexão sobre os processos de criminalização da prática antropológica conduzidos pela Comissão Parlamentar de Inquérito da Fundação Nacional do Índio e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (CPI Funai/Incrá).

As análises e discussões abordadas durante a pesquisa se coadunam aos investimentos realizados pelo conjunto de pesquisadores que integram o Grupo de Estudos Amazônicos do CNPq (GEAM), mas também os investimentos em pesquisas coordenados pela supervisora do DGP em tela³; e ainda, a pesquisa que vem sendo desenvolvida a partir do projeto “Práticas de estado, processos de reconhecimento territorial e desregulação ambiental em contextos latino-americanos” realizado no âmbito do Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos vinculado ao Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia (InEAC/INCT), em andamento desde 2018.⁴

¹ Trabalho apresentado na 32ª Reunião Brasileira de Antropologia, realizada entre os dias 30 de outubro e 06 de novembro de 2020.

² Esta pesquisa contou com bolsa PDJ concedida pelo CNPq.

³ Nesta oportunidade, reitero meus sinceros agradecimentos pelas discussões e debates firmados pela professora Eliane Cantarino O’Dwyer fundamentais na elucidação de questões constitutivas da CPI da Funai/Incrá. As reflexões críticas elaboradas em situações etnográficas ao longo de mais de duas décadas de pesquisa pela supervisora deste projeto, viabilizaram a análise do material documental, arquivístico e bibliográfico levantado no âmbito do projeto.

⁴ O projeto, coordenado pelas professoras Eliane Cantarino O’Dwyer (Professora Titular do Departamento de Antropologia da UFF e Professora Visitante Sênior do PPGA/UFFPA) e conta com vice-

Os argumentos apresentados nos documentos da CPI Funai/Incrá pautam-se na desqualificação dos relatórios e laudos antropológicos como peças científicas, pautadas nos cânones da disciplina na área das Ciências Humanas para alcançar o retrocesso em relação aos direitos diferenciados de cidadania garantidos pela CF de 1988. A desqualificação do fazer antropológico é fundamentada no âmbito da CPI na utilização de critérios arbitrários externos a disciplina antropologia, sobretudo nos casos dos laudos e relatórios periciais. Como advogado, a apropriação infundada e desconexa do conhecimento antropológico atende a interesses de grupos articulados pelos representantes da bancada ruralista (integrantes desta CPI), visando produzir como resultado a perda de garantias e direitos constitucionais de povos e populações tradicionais e a impossibilidade de manutenção de seus modos de fazer, criar e viver nesses territórios em disputa pelo avanço da produção de *commodities* sobre as terras indígenas, de quilombo e outros povos tradicionais. Os resultados desta Comissão serviram, portanto, para impor um retrocesso mediante a desconsideração de direitos coletivos em favorecimento de direitos individuais, mormente daqueles relacionados a empreendimentos capitalistas.

Deste modo, nos investimentos por mim realizados para compreender os argumentos acusatórios apresentados no conjunto de documentos elaborados no âmbito da CPI Funai/Incrá, considerando os processos de construção moderna de estados-nação (Das e Poole, 2008) a partir do caso brasileiro, propus refletir sobre o papel dos laudos e relatórios antropológicos na atribuição de direitos territoriais e culturais em relação com as arbitrariedades e ilegibilidades em contextos de incerteza na aplicação das leis, segundo práticas instituídas por representantes de instituições governamentais e empresariais no campo de aplicação de políticas desenvolvimentistas e flexibilização da legislação ambiental.

Ao propor realizar uma etnografia desses processos políticos no âmbito do estado, tal como elegeram as autoras supracitadas, valorizei práticas, lugares, linguagens e regiões afetadas – no relatório tratadas como casos de “conflito” ou como situações “problema” – que conformam práticas políticas, reguladoras e disciplinares que constituem o estado brasileiro. (DAS E POOLE, 2008)

Além disso, destaco a necessidade de um exercício analítico fundamentado na dimensão simbólica dos conflitos territoriais e das demandas por reconhecimento

coordenação da professora Deborah Bronz (GAP/UFF), está vinculado a linha de pesquisa “Práticas institucionais, processos de administração de conflitos e moralidades”.

identitário que não podem estar restritos a partir da pretensa objetividade, mas que acionam valores que só se tornam viáveis no contexto de práticas culturais concretas. (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2019) A valorização da perspectiva simbólica para compreensão dos inúmeros casos de conflitos abordados no Relatório da CPI Funai/Inra permite desconstruir a noção de uma prática de estado neutra. Por outro lado, evidencia estratégias acionadas pelos seus representantes para assumir como próprias as razões de empresários influentes nas cúpulas administrativas do governo, neste caso, exemplificadas pelo conjunto de deputados membros desta CPI.

O conjunto de conhecimentos elaborados no contexto da CPI Funai/Inra coloca-nos a reflexão sobre o tipo de práticas acionadas por um conjunto de iniciativas e ações governamentais e empresariais que convergem na dissolução das margens territoriais, conceituais e legais do Estado no Brasil operacionalizadas a partir desta Comissão.

Recentemente, o reconhecimento de direitos territoriais e culturais vem sendo colocados em xeque a partir da emergência de um novo campo político desenvolvimentista frente ao conjunto de normas, regulamentos e decretos que definem e estabelecem no arcabouço jurídico a situação dos povos tradicionais e os modos de utilização de seus territórios. (O'DWYER, 2010) Como destacou a autora, o cenário político-econômico de flexibilização de regras e beneficiamento de grupos empresariais em detrimento de reconhecimento de direitos territoriais e práticas culturais tradicionais impõem a necessidade de reflexão sobre as interfaces entre práticas estatais, o reconhecimento de direitos e as estratégias regulatórias e jurídicas na gestão tutelar de povos e territórios tradicionais.

A CPI da Funai/Inra

Instalada pelo Congresso Nacional, em 11/11/2015, CPI Funai/Inra teve como presidente o Deputado Alceu Moreira (PMDB/RS) e foi constituída para investigar atuação da Funai e do Inra, sobretudo critérios de demarcação de terras indígenas e de terras remanescentes de quilombos, bem como os conflitos sociais e fundiários instaurados nos processos de demarcação de terras realizados por essas instituições, colocando em xeque o reconhecimento de direitos territoriais e culturais e criando um cenário de instabilidade e incertezas políticas. Os objetivos delineados neste contexto

permitem notadamente desconstruir as normas constituídas para questões de gestão e uso do território no país.

Constituída por 26 membros titulares, incluindo representantes de bancadas não, pelos critérios de proporcionalidade, não poderiam compor a CPI Funai/Inkra reafirma sua importância como instrumento “preparatório à produção de normas ou à tomada de medidas que permitam alterar um determinado estado de coisas”. (CPI, PLANO DE TRABALHO, 2015, p. 2)

A CPI Funai/Inkra, além de investigar a atuação de agentes públicos da Funai e do Incra, propôs a avaliação da atuação de agentes afiliados a outros órgãos governamentais, como o Ministério Público Federal, a Advocacia Geral da União e do Gabinete de Segurança Institucional, bem como as redes de interações entre os agentes assim afiliados e organizações não-governamentais no país e no exterior. Assim orquestrada, a referida Comissão atacou direitos expressos na Constituição Federal de 1988, marco temporal e situacional no reconhecimento de direitos diferenciados de cidadania, especialmente por contemplar formas de conceituação antropológicas no caso do contexto de cultura; desconsiderou ainda o disciplinamento de situações concretas, tal como expresso no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Os membros desta CPI negam a validade da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) quanto a precedência do auto reconhecimento na definição da identidade nos processos de reconhecimento étnico e territorial dos grupos que a reivindicam. Cabe ainda destacar a negação dos termos do Decreto Nº 4.887 de 2003, objeto inclusive de uma ADI, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por comunidades remanescentes de quilombos; bem como o Decreto 6.040 de 2007 que caracteriza terras tradicionalmente ocupadas como sendo necessárias à reprodução física e cultural, segundo usos, costumes e tradições de povos e comunidades tradicionais. A este conjunto de normas legais, as Portarias do Incra que preveem como parte do processo de reconhecimento territorial das comunidades remanescentes de quilombos os estudos e relatórios antropológicos são igualmente questionados em seus efeitos e quanto à sua validade no bojo de processos judiciais incorporados ao Relatório da CPI.

A CPI da Funai/Inkra, tal como foi divulgada pelos veículos de comunicação em massa, pretende notadamente instaurar uma nova ordem para gestão e uso do território no país. Este novo ordenamento notadamente imposto por esta Comissão está construído em argumentos que não apenas desqualificam o trabalho do antropólogo e do

cientista social pela atribuição de arbitrariedade, como também criminalizam suas práticas ao relacionar a aprovação dos relatórios técnicos de identificação e delimitação de terras tradicionais diante dos processos de autoatribuição e contestação dos mesmos. (Brasil, 2015)

O novo ordenamento proposto por esta Comissão Parlamentar está construído em argumentos que não apenas desqualificam o trabalho do antropólogo e do cientista social pela atribuição de parcialidade, como também criminalizam suas práticas (de pesquisadores autônomos ou servidores da Funai e do Incra) ao relacionar a aprovação dos relatórios técnicos de identificação e delimitação de terras tradicionais e dos processos de auto atribuição, diante da contestação dos mesmos. A argumentação de que “é inacreditável que, no momento de vigência da mais democrática constituição de todos os tempos, os atos da FUNAI não possam ser contestados efetivamente em outra instância da administração pública, com a devida imparcialidade” está associada a atribuição mal intencionada de “vícios” nos procedimentos de identificação e demarcação de territórios indígenas (e também quilombolas) pelos antropólogos. (PLANO DE TRABALHO, 2015: 4)

Etnografia dos arquivos: desafios e possibilidades

No âmbito da temática sobre o estado e suas margens e os processos de construção moderna de estados-nação a partir do caso brasileiro (Asad, 1993), proponho refletir sobre o papel dos laudos antropológicos na atribuição de direitos territoriais tomando como foco de análise o caso da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a atuação da Fundação Nacional do Índio e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (CPI da Funai-Incra), instaurada em 28 de outubro de 2015, sobre a atuação nos processos de demarcação de terras indígenas e remanescentes de quilombos.

A busca documental e arquivística foi realizada no conteúdo disponibilizado no sítio eletrônico da Câmara dos Deputados, onde pude ter acesso a requerimentos, além de notas taquigráficas e, em especial, relatório final e plano de trabalho.⁵ Também foram divulgadas no canal do YouTube da Câmara⁶ as gravações em vídeo dos

⁵ Ao longo o período de vigência desta Comissão, foram elaborados quase 300 requerimentos e emitidos quase 930 ofícios, além de inúmeros depoimentos tomados no curso do processo.

⁶ <https://www.youtube.com/channel/UC-ZkSRh-7UEuwXJQ9UMCFJA>

antropólogos passíveis de indiciamento e das demais sessões da CPI. O conjunto de documentos divulgados pela imprensa, as moções e notas de contestação aos objetivos desta Comissão foram igualmente relevantes na análise dos efeitos desta Comissão.

Para alcançar os objetivos acima delineados realizei uma análise qualitativa de material documental. A etnografia dos arquivos da CPI Funai/Inra esteve pautada nas formas argumentativas e conceituais críticas utilizadas pelos autores aqui já citados, em atenção especial àquela relacionada à compreensão das diversas escalas de agenciamento de poder e que ressaltam os obstáculos e até a (im)possibilidades do diálogo entre direito e ciências humanas e sociais, sobretudo nos contextos de reconhecimento de direitos territoriais. (KANT DE LIMA, 1989, 2018; CARDOSO DE OLIVEIRA, 2010).

Valendo-me das contribuições desses autores, ao propor realizar uma etnografia a partir dos documentos produzidos no contexto da CPI Funai/Inra, voltei-me a compreensão das práticas de poder, valendo-me do que Veena Das y Poole (2008) apresentaram em termos de estratégias analíticas de pensar o estado a partir de suas práticas administrativas e os efeitos dessas ações nos mecanismos de regulação e de pertencimento ao estado-nação. A leitura atenta ao conjunto documental produzido pela CPI permitiu, como chamaram atenção as autoras, a identificação das racionalidades que orientaram a construção do estado-nação brasileiro e, por tal investimento, pude então chegar à compreensão dos efeitos da manipulação de aparatos políticos para atendimento a interesses muito distantes daqueles pautados no reconhecimento de direitos territoriais e culturais.

Assim, valendo-me de documentos produzidos nas diferentes esferas da atuação pública como fonte de dados, pude produzir reflexões sobre o que são, quais são os limites das práticas desses agentes do poder estatal, além de dimensionar a amplitude das relações que se reagregam no contexto da Comissão “segundo interesses, compromissos, percepções, adesões, sentimentos”. (CASTILHO et alii, 2014, p. 13)

Ao realizar a etnografia do/com documentos, pude chegar a análise dos processos de produção da “verdade” que os deputados envolvidos no jogo da CPI operam mediante apropriação de “tecnologias de poder”. (FOUCAULT, 1988, p. 73) Ao acionarem essas tecnologias, os deputados da bancada ruralista se autoatribuem a produção de uma suposta verdade, a despeito de se negar argumentos etnográficos em favor de projetos desenvolvimentistas. Valendo-se desses recursos de poder,

criam eles próprios as condições ideais e as urgências particulares a serem atendidas mediante articulação de diferentes níveis e esferas de poder.

Conflitos territoriais e as perdas de direitos constitucionais

No Relatório Final elaborado pela Comissão, é evidente a pretensa missão de resolver situações de conflito e de defender terras de produtores rurais convergem ações para a investigação de conflitos territoriais em inúmeros estados, tal como ilustra a partir do mapa a seguir. (Mapa 1)

Mapa 1 – Mapa dos conflitos territoriais investigados pela CPI da Funai/Inkra



Fonte: Dados elaborados pela autora. 2020.

O mapa permite visualizar a concentração de regiões-foco da investigação da CPI e aponta para territórios deixados de lado mas que, contudo, correspondem a territórios em constante disputa, como é o caso da maioria dos estados da região norte do país (Amazonas, do Pará, Acre, Rondônia, Tocantins e Amapá). Ao contrastar a leitura deste mapa com informações coligidas pelo Censo Agropecuário (2017) sobre formas de ocupação da terra, no Brasil, pude observar a concentração de empreendimentos capitalistas, em especial de estabelecimentos agropecuários, em todas

as regiões do país. Os dados estão assim distribuídos: na região sul em 74% dos hectares; 70% na região centro-oeste; 65% na região sudeste; 45% na região nordeste; e 17% na região norte.

Assim, considerando este cenário político-econômico, revelam-se os mecanismos operacionalizados pelos membros da CPI como instrumento de engrenagem do poder facilmente manipulado no alcance de interesses próprios. Esses mecanismos se coadunam com o objetivo de flexibilização de normas jurídicas para desenvolvimento de projetos de exploração da terra e seus recursos. Principalmente para viabilizar empresas de beneficiamento de matéria-prima e expansão de projetos desenvolvimentistas e demais modalidades de empreendimentos capitalistas que tem atuado como pilares da construção do estado-nação no país. (ASAD, 1993 apud O'Dwyer, 2014)

As ações da Comissão Parlamentar em tela demonstram nítido interesse em atender às demandas e propósitos próprios desse espaço semântico e social que evocam para si “o poder de influência da narrativa” (BENSA, 1998, p. 51), poder este que assegura a continuidade da realidade social, à moda da casa, inclusive legislativa. Portanto, os efeitos desses atos narrativos podem ser vislumbrados em diferentes maneiras, todas convergindo para “validar os estatutos sociais dos locutores” ou ainda para produzir convencimento mediante alteração do curso de acontecimentos históricos ou mesmo pela modificação de pontos de vista dos inquiridos, de suas atitudes e valores. (Idem)

Cabe-nos colocar a questão de que soberania tratam os membros desta CPI: aqueles da expansão do agronegócio ou da exploração madeireira e de atividades de mineração em terras protegidas? Em Audiência Pública, na contramão dos argumentos elaborados por esta CPI, a narrativa apresentada por um dos Deputados presentes parece responder a essa questão, trazendo à memória a atuação histórica da Comissão Parlamentar de Inquérito da Funai e do Incra no atendimento de interesses da chamada bancada ruralista em detrimento dos direitos de povos tradicionais garantidos constitucionalmente:

Não se trata de uma CPI para perseguir dois órgãos que estão desestruturados, que precisam ser estruturados para cuidar daquilo que é um patrimônio fundamental da história e da cultura brasileira que são os povos do campo, que são os povos indígenas, que são as comunidades tradicionais, que são os quilombolas.

E é através do Inca e é através da Funai que grande parte das políticas eram implementadas. Eram porque nós estamos vendo um governo fraco das políticas sociais, das políticas agrárias, das políticas indígenas. Então, há uma preocupação e nós temos interesse de receber este relatório e dar a nossa opinião e a nossa contribuição.

Eu sou vindo da comissão de agricultura agora e acredito que nós estaremos aqui para contribuir, dando ideias para esse relatório, mas ao mesmo tempo defendendo com muita firmeza que nós queremos um estado onde tenha órgãos públicos e autarquias que sirvam para implementar políticas nacionais, principalmente para os mais pobres desse país que são os povos indígenas, que são os quilombolas, sem terras, posseiros, ribeirinhos que são cuidados por esses dois órgãos. (Deputado João Daniel, PT/SA, 3ª Audiência Pública, 23/11/2016)

A desqualificação dos argumentos apoiados em pesquisas etnográficas e empíricas viabilizou, por outro lado, a apropriação de laudos e relatórios antropológicos como provas testemunhais para desfechos orquestrados pela CPI Funai/Inca sobre conflitos territoriais e demandas por reconhecimentos de direitos culturais por indígenas, quilombolas, populações ribeirinhas e demais povos e populações tradicionais. A produção de informações por representação hierarquizadas e holistas da sociedade, tomando como foco casos emblemáticos de conflitos territoriais, aponta para a reprodução de “certezas” que mais do que organizar e resolver conflitos, apresenta caráter potencialmente contaminador e desorganizador da ordem estabelecida. (KANT DE LIMA, 2018)

Os ataques direcionados aos antropólogos, juntamente com outras ações políticas, como mencionei, tem culminado com a violação de direitos sociais, culturais, territoriais, ambientais. Essas violações têm apontado para um conjunto de ações que têm sido orientadas pela promoção da extinção de grupos e povos tradicionais e de práticas culturais e implementação de empreendimentos minerários, do agronegócio e da construção de barragens. Esse argumento, inclusive, tal como destacado pelos representantes do Inca, evidencia processos de definição de áreas a locais de uso restrito à moradia e ao plantio. Este novo modelo de definição do espaço coloca em risco a sobrevivência desses povos e inviabilização de suas práticas culturais.

No caso das situações sociais identificadas pela CPI da Funai/Inca como resultados de processos de demarcação de terras caracterizados pela “ilicitude, fraudes e conflitos” foram investigados e criminalizados antropólogos e servidores do Inca que produziram, a partir de procedimentos técnicos e científicos na elaboração dos

Relatórios Técnicos de Identificação e Delimitação (RTIDs), conforme portarias expedidas pelo Incra e, no caso da Funai, de Portaria Declaratória de Posse Tradicional Indígena (PDPTI).

Os RTIDs E PDPTIs que foram investigados no âmbito desta CPI, por região, são os seguintes:

- No Rio Grande do Sul: os territórios indígenas Votouro-Kaingang, Votouro-Guarani, Ventarra, Monte Caseros, Serrinha e Nonoai; Comunidade Remanescente de Quilombo de Morro Alto; Comunidade Remanescente de Quilombo de Rio Pardo;
- Em Santa Catarina: Terra Indígena Morro dos Cavalos;
- No Pará: Terra Indígena Apyterewa; Projeto de Assentamento Belauto;
- No Mato Grosso do Sul: Comunidade Indígena de Amambai;
- No Mato Grosso: Terra Indígena Pequizal de Naruvôtu; Terra Indígena Kapotnhinore; Terra Indígena Maraiwãtsédé;
- Na Bahia: Terra Indígena Tupinambá de Olivença.

Todos esses casos definidos foram definidos como uma “trapaça antropológica” pela CPI, ao serem julgados a partir de parâmetros e procedimentos distantes da prática antropológica. Além disso, a acusação de comprometimento ideológico “sem a necessária isenção”, elaborados em atendimento aos interesses de grupos estrangeiros, fundações, ONGs que financiaram “a massa de manobra para as reivindicações territoriais”. (CPI, Relatório Final, 2017, p. 1621)

Tomando como caso exemplar as situações sociais no estado do Rio Grande do Sul questionadas quanto à validade dos procedimentos administrativos e antropológicos, destaco o trecho a seguir:

Quanto à atuação dos antropólogos e grupos de trabalho destinados a reconhecer e identificar territórios como remanescentes de quilombos, é preciso ter em mente que o trabalho deve ser científico, não militante, como foi para “Morro Alto” e “Rincão dos Negros”. Naqueles casos, em dizeres válidos para tantos outros, por mais que aquela equipe de técnicos acreditasse, de acordo com suas convicções pessoais, que estavam agindo “moralmente” na defesa de cidadãos que consideram “excluídos”, tem-se que a moralidade administrativa não permite que um processo como este seja conduzido pelos próprios interessados. A militância faz parte de uma sociedade democrática, mas, a partir do momento em que passa a reger os atos da Administração, desconstituindo direitos de inúmeras famílias sem respaldo legal/constitucional para tal, a nulidade e improbidade transbordam qualquer intenção que se possa considerar salutar. Sem contar que essa atuação ilegal e fraudulenta abre margem para defesa de interesses outros que não os nacionais, bem como para o

enriquecimento ilícito de diversos cidadãos e entidades, que escondem seus verdadeiros interesses escusos por detrás do manto protetivo das minorias. (CPI, Relatório Final, 2017, p. 2534)

No caso de Morro Alto, os “absurdos morais e jurídicos” foram, para os integrantes da CPI, confirmados a partir de depoimentos e testemunhos colhidos sobre as pressupostas irregularidades. Neste contexto, foi convocada a depor a antropóloga Daisy Barcellos (UFRGS). Tomando como “verdade” que o relatório por ela produzido atendia a interesses pessoais e ideológicos, já que demonstrava ampla experiência na compreensão de questões inerentes a Comunidade de Remanescentes de Quilombos de Morro Alto, além do desempenho da função de Coordenadora do Núcleo de Pesquisa em Estudos Afro-Brasileiros e da manutenção do diálogo com representantes do Movimento Negro Unificado, no âmbito do Relatório da CPI, o procedimento inquisitorial assim se estabelece, sob condução do Deputado Nilson Leitão:

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - O.k. A senhora é uma doutora renomada, conhecida e respeitada no meio, mas a escolha da senhora foi de forma seletiva ou foi algo... uma escolha direta, um convite a fazer esse trabalho?

A SRA. DAISY MACEDO DE BARCELLOS - Olha, eu era a única professora no meu departamento que trabalhava...

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - Que tinha essas prerrogativas.

A SRA. DAISY MACEDO DE BARCELLOS - É, que trabalhava com comunidades afro-brasileiras.

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - O.k. A SRA. DAISY MACEDO DE BARCELLOS - Por ter feito a tese de doutorado nesse campo.

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - Então, não houve um teste seletivo, na verdade; foi algo exatamente pelo teu currículo?

A SRA. DAISY MACEDO DE BARCELLOS - Eu era a única. Pelo meu currículo. (CPI, Relatório Final, 2017, p. 1668)

Durante a audiência, o que menos acontece é a escuta da antropóloga. No vídeo da Audiência Pública realizada em 19 de maio de 2016, deixa perceber que o processo de tomada do depoimento interrompia as respostas elaboradas pela antropóloga. Cerceando-lhe a palavra em diversos momentos – pois que estava ali tão somente para “testemunhar a prática da ilegalidade”, servindo como fonte de provas cabais da imparcialidade e da pessoalidade na elaboração dos laudos e relatórios antropológicos.

Além disso, ao deslocar a narrativa elaborada pela antropóloga do contexto ao qual foi proferida, os atos procedimentais no âmbito desta Comissão manipulavam

aparatos políticos para atendimento a interesses outros que não aqueles fundamentados nas pesquisas etnográficas. Por exemplo, o contato firmado entre agentes locais e a antropóloga, tão caros a realização de pesquisas etnográficas que inclusive são orientados por procedimentos éticos, servem de argumentos para o processo de acusação.

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - O.k. Bom, do livro Comunidade Negra do Morro Alto, do qual a senhora é coautora, extrai-se da folha 08 o seguinte trecho:

“Queremos referir nossa satisfação por termos contado com a presença constante dos militantes do Movimento Negro. De modo especial, o Arnaldo Batista dos Santos, companheiro de pesquisa e de luta”.

Uma **pergunta muito tranquila, mas que interessa à CPI:** considerando que o Sr. Arnaldo é seu companheiro de luta, não seria mais adequado, sob o aspecto científico, que pessoas isentas fossem designadas para realizar um estudo técnico da região, que não tivessem uma contaminação ideológica com o tema?

A SRA. DAISY MACEDO DE BARCELLOS - Eu não acho que não seria contaminação ideológica pelo seguinte: eu conheci o Sr. Arnaldo no decorrer da pesquisa, na primeira reunião dos técnicos. O Sr. Arnaldo é historiador.

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - Eu não estou nem discutindo aqui a capacidade intelectual dele, não.

A SRA. DAISY MACEDO DE BARCELLOS - Certo.

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - Só estou falando sobre a relação dele com o tema, **relação emocional com o tema.**

A SRA. DAISY MACEDO DE BARCELLOS - E a demanda, tendo em vista o convênio da Fundação Palmares com a Secretaria de Cidadania, ele não fazia parte da equipe técnica. Certo? Ele acompanhava porque era uma demanda do CODENE, que é um grupo organizado dentro do Governo do Estado, da Secretaria de Trabalho, Cidadania e Ação Social do Governo do Estado do Rio Grande do Sul. Então, era uma demanda do CODENE a presença das pessoas. Mas o Arnaldo, na verdade, participou bastante pouco, durante muito pouco tempo.

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - **O seu agradecimento a ele foi muito mais intenso do que a participação dele.** (CPI, Relatório Final, 2017, p. 1671) [grifos meus]

O sucesso relativo desse processo acusatório que se instalou com a CPI é muito bem alinhavado no documento do Relatório Final da CPI da Funai/Incrá. No entanto, a disponibilização das gravações audiovisuais das Audiências Públicas nos ajuda a ir mais fundo neste processo e compreender modos como os deputados manipulavam instrumentos de estado para a construção de seus argumentos desqualificantes.

Algumas conclusões

O resultado desta Comissão Parlamentar de Inquérito, no bojo de um processo mais amplo de construção da nação, resultou no pedido de indiciamento de 88 profissionais, lideranças indígenas e quilombolas, além de servidores públicos (da AGU, do Incra e da Funai) e antropólogos.

A atuação expressiva da bancada ruralista no direcionamento e manipulação dos dispositivos de poder estabelece um nítido recorte, fatiando a realidade em territórios de domínios políticos caracterizados por situações de conflitos territoriais e que abrem espaços semânticos e, portanto sociais, cuja estrutura e tonalidade representa os interesses econômicos contrários de grupos e povos tradicionais. (BENSA, 1998)

Ao recair sobre gestores públicos, servidores do Incra, da Funai, pesquisadores em ciências humanas e sociais, líderes de movimentos sociais, representantes de ONGs a acusação de que agiram de “má fé” e culpados de perpetuarem a injustiça no país quanto a distribuição da terra, fica evidente que os interesses por trás desta CPI é a propriedade da terra no Brasil.

No Manifesto de repúdio ao Relatório Final da CPI, a ABA colocou em evidência, com forte sentimento de indignação pelas acusações infundadas, o objetivo desta Comissão: “desvalidar direitos de comunidades etnicamente diferenciadas constitucionais constituídos pela CF de 1988, criminalizando movimentos sociais e profissionais que atuam no cumprimento de sua profissão.” (ABA, 12 de junho de 2017, p. 1) A arbitrariedade dos argumentos sistematizados no Relatório da CPI articulam questões teóricas no campo da antropologia, como é o caso das terras indígenas, territórios quilombolas e áreas de assentamentos rurais e colocam em evidência frentes de ataque ao trabalho do antropólogo e ao que se compreende, no campo acadêmico, como realização da prática etnográfica.

Os argumentos apresentados nos documentos da CPI da Funai/Incra pautam-se na desqualificação de relatórios e laudos que garantem direitos territoriais e culturais. deste modo, as respostas as acusações não devem ser buscadas no campo disciplinar da antropologia ou do ponto de vista de suas técnicas e ferramentas de produção etnográfica, ou ainda do modo como são construídos o conteúdo dos relatórios e laudos periciais. A apropriação infundada e desconexa do conhecimento antropológico atende a interesses de grupos articulados pelos representantes da bancada ruralista (integrantes desta CPI) e que tem produzido como resultado a perda de garantias e direitos

constitucionais de povos e populações tradicionais e a impossibilidade de manutenção de seus modos de fazer, criar e viver nesses territórios em disputa.

Neste sentido, os argumentos expressos no Relatório desta CPI recolocam outros desafios ao trabalho antropológico e nos impõem a necessidade de estreitar os diálogos entre Antropologia e Direito e, a partir de casos situacionais, compreender os argumentos que revelam relações assimétricas de poder que orientam a construção do estado-nação brasileiro. É refletindo a partir das formas de organização social de povos e populações tradicionais, rompendo metodologias cristalizadas por campos acadêmicos que sairemos do argumento da “simples vontade política” como determinante das “ações concretas” de quem exerce o poder no país. (OLIVEIRA FILHO, 2012, p. 71)

Referências

- ASAD, Talal. *Genealogies of Religion. Discipline and Reasons of Power in Christianity and Islam*. USA: Johns Hopkins University Press, 1993.
- BENSA, Alban. Da micro-história a uma antropologia crítica. In: REVEL, Jacques (Org.). *Jogos de Escalas: a experiência da microanálise*. Rio de Janeiro: FGV, 1998: 39-76.
- BRASIL. Plano de Trabalho. CPI da Funai e do Inca. Brasília: Câmara dos Deputados, nov. 2015.
- BRASIL. Constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito da Funai e do Inca. Brasília: Câmara dos Deputados, nov. 2015.
- BRASIL. Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito Funai-Inca 2. Brasília: Câmara dos Deputados, 2017.
- CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. A dimensão simbólica dos direitos e a análise de conflitos. *Revista de Antropologia*, São Paulo, USP, v. 53, n. 2, 2010.
- CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. Antropologia e Moralidade. In ANPOCS, Caxambu, 2019.
- CASTILHO, Sérgio R. Rodrigues et alii. Etnografando burocratas, elites e corporações: a pesquisa entre estratos sociais hierarquicamente superiores em sociedades contemporâneas. In: *Antropologia das práticas de poder. Reflexões etnográficas entre burocratas, elites e corporações*. Rio de Janeiro: Contra Capa/FAPERJ, 2014: 7-32.
- DAS, Veena y POOLE, Deborah. El estado y sus márgenes. *Revista Académica de Relaciones Internacionales*, núm. 8, p. 1-39, junio, 2008.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. 7 ed. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

IBGE. *Censo Agropecuário*. Brasília: IBGE, 2017.

KANT DE LIMA, Roberto. *Cultura jurídica e práticas policiais: a tradição inquisitorial*. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, ANPOCS, 4 (10), p. 65-84, 1989.

KANT DE LIMA, Roberto. *A tradição inquisitorial. Cultura jurídica e práticas policiais*. ANPOCS, 2018.

O'DWYER, Eliane Cantarino. *Conflitos ambientais: saber acadêmico e outros modos de conhecimento nas controvérsias públicas sobre grandes projetos de desenvolvimento*. *Antropolítica*, n. 36, p. 11-25, 2014.

O'DWYER, Eliane Cantarino. *O papel social do antropólogo. Aplicação do fazer antropológico e do conhecimento disciplinar nos debates públicos do Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro: E-papers, 2010.

OLIVEIRA FILHO, João Pacheco de. *Os instrumentos de bordo. Expectativa e possibilidades do trabalho do antropólogo em laudos periciais*. *Revista Nanduty*, v. 1, n. 1, p. 70-86, 2012.